



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 3870**

de 18 de dezembro de 2018

**INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA LEI MUNICIPAL  
Nº 2583, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - O inciso V do artigo 107 da Lei Municipal nº 2583, de 14 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 107 - ...*

*I - ...*

*II - ...*

*III -*

*IV - ...*

*V - ...*

*VI - ...*

*VII - ter, quando a área não for superior a 405,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinco metros quadrados) no mínimo um gabinete sanitário unissex acessível, composto de vaso sanitário e lavatório, devendo o mesmo estar em conformidade com a ABNT NBR 9050. Será acrescentado na proporção de um sanitário para cada 405,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinco metros quadrados) adicionais ou fração de área útil. Quando se tratar de empreendimentos com permanência prolongada (restaurantes, lancherias, danceterias, dentre outros), deverá ter um conjunto de banheiros, para cada 405,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinco metros quadrados), podendo ser um comum e outro acessível. Para as galerias comerciais, o acesso ao gabinete sanitário deve se localizar na área de uso comum.*

*VIII - ...*

*IX - ...."*

**Art. 2º** - O parágrafo único do artigo 107 da Lei Municipal nº 2583, de 14 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 107 - ...*

*Parágrafo Único - A criação de áreas de áreas de estacionamento para atender os clientes, deverá seguir os números estabelecidos, conforme Tabela 01 do Plano de Desenvolvimento Físico Urbano - PDFU."*

**Art. 3º** - O inciso VI do artigo 113 da Lei Municipal nº 2583, de 14 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 113 - ...*

*I - ...*

*II - ...*

*III -*

*IV - ...*

*V - ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 3870**

de 18 de dezembro de 2018

VI - ter, quando a área não for superior a 405,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinco metros quadrados) no mínimo um gabinete sanitário unissex acessível, composto de vaso sanitário e lavatório, devendo este estar em conformidade com a ABNT NBR 9050. Será acrescentado na proporção de um sanitário para cada 405,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinco metros quadrados) adicionais ou fração de área útil.

VII - ...

VIII - ....”

**Art. 4º** - O parágrafo único do artigo 113 da Lei Municipal nº 2583, de 14 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113 - ...

*Parágrafo Único - Optativamente poderá ser estabelecido o número máximo de pavimentos, com vistas a evitar grande concentração de pessoas e veículos em um determinado local da cidade. Poderá também ser estabelecido um número adequado de vagas para veículos, para não comprometer a circulação nas ruas, devido ao estacionamento nestas, de acordo com o que estabelece o Plano de Desenvolvimento Físico Urbano - PDFU.”*

**Art. 2º** - As demais disposições da Lei Municipal nº 2583, de 14 de setembro de 2009, permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 18 de dezembro de 2018.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**DEBORA BRITO SILVA**  
Chefe de Gabinete

**SIDNEI JESUS ARAUJO DO AMARAL**  
Secretário Municipal de Finanças